



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.482/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria o Programa de Combate ao Vandalismo no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação e implantação do Programa de “Combate ao Vandalismo”, como ferramenta de prevenção, combate e denúncia ao ato de depredação ao patrimônio público no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - depredação: o ato de desfigurar, adulterar, destruir total ou parcialmente ou inviabilizar o bem aviltado, impossibilitando total ou parcialmente sua destinação original;

II - patrimônio público: o rol de bens públicos municipais e de uso coletivo, instalados em vias públicas, praças, parques, áreas públicas municipais, passeios, bens imóveis e móveis públicos, bem como instrumentos de sinalização de trânsito vertical ou horizontal.

Art. 2º - As multas serão estabelecidas de acordo com o dano causado ao patrimônio público, nos limites impostos pelo Código de Posturas do Município de Ipameri-GO.

Art. 3º - Nos casos em que o autor da depredação for criança ou adolescente, a autoridade competente deverá ser informada conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá disponibilizar ferramenta de comunicação para denúncias da população sobre depredações, com a informação da localização do logradouro público que está sendo violado.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§1º - O Poder Executivo disporá de seus próprios canais para ampla publicidade da ferramenta de denúncia prevista no *caput* do art. 4º desta Lei.

§2º - Será preservado o anonimato do denunciante.

Art. 5º - Esta lei não é aplicável à prática de grafite realizada como manifestação artística e cultural, com a apreciação e aprovação da Secretaria Municipal da Cultura e Lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 23 / 09 / 22


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo